

LEI N.º 1446, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado.

§ 1.º: O Plano Municipal de Gestão de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) fica sendo parte integrante desta Lei, constante no Anexo I.

§ 2.º: A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado de que trata esta Lei está disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município (www.patobragado.pr.gov.br).

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pato Bragado deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município